



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 91005/2021  
Parecer Jurídico Dispensa**

**Parecer Jurídico Dispensa de Licitação**

**Processo Administrativo nº: 91005/2021**

**Solicitante:** Secretaria Municipal de Educação (Município de Piracanjuba)

**Objeto:** Contratação de Empresa para Fornecimento de Gêneros Alimentícios (Merenda e Kits Escolares)

**Fundamento Legal:** Dispensa de Licitação (inciso IV, artigo 24, Lei nº 8.666/93)

**Empresas que Forneceram Cotações de Preços/Orçamentos:** Comercial W. A. Ltda (CNPJ nº 03.832.894/0001-74), Cooperativa Agropecuária Mista de Piracanjuba Ltda (CNPJ nº 02.447.928/0005-78) e Delaine de Lemos e Silva ME (CNPJ nº 06.541.034/0001-70)

**Itens a serem adquiridos:** Arroz, Farinha de Trigo, Fermento Biológico, Macarrão, Óleo de Soja e Ovos

**Empresa Contratada:** Comercial W. A. Ltda (CNPJ nº 03.832.894/0001-74)

**Valor Contratado:** R\$ 43.830,00

**Vigência da Contratação:** INEXISTENTE

Tratam-se os presentes autos administrativos provenientes da Secretaria Municipal de Educação do Município de Piracanjuba, requisitando a contratação emergencial para aquisição de gêneros alimentícios a serem utilizados na Merenda Escolar e na Distribuição de Kits Escolares, modalidade dispensa de licitação.

**Do Processo Administrativo**

Constam nos autos, a seguinte documentação:

1. Ofício nº 071/2021 acompanhado do termo de referência;
2. Cardápio das Escolas Municipais;
3. Calendário Escolar 2021;



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 91005/2021  
Parecer Jurídico Dispensa**

4. Cotações de Preços das empresas Comercial W. A. Ltda (CNPJ nº 03.832.894/0001-74), Cooperativa Agropecuária Mista de Piracanjuba Ltda (CNPJ nº 02.447.928/0005-78) e Delaine de Lemos e Silva ME (CNPJ nº 06.541.034/0001-70)
5. Documentação da empresa Comercial W. A. Ltda;
6. Certidão de Existência de Dotação Orçamentária e Financeira;

**É o sucinto e necessário relatório.**

Da Fundamentação

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

Entretanto, a Lei Nº 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações, traz, em seu bojo, as hipóteses excepcionais de dispensa e inexigibilidade de licitação, respectivamente em seus artigos 24 e 25.

A consulta formulada, e aqui analisada se limitará ao atendimento as exigências legais vinculadas a procedimento licitatório, e de forma específica a Lei nº 8.666/93, sendo-as:

- a) autuação, protocolo e numeração – ATENDIDO;
- b) justificativa da contratação – ATENDIDO;
- c) especificação do objeto – ATENDIDO;
- d) autorização da autoridade competente – ATENDIDO;



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 91005/2021  
Parecer Jurídico Dispensa**

- e) indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa – ATENDIDO;
- f) se a modalidade de licitação adotada é compatível com o valor estimado da contratação - ATENDIDO;

No presente caso, existe uma especificidade para a justificativa da aquisição emergencial que são os efeitos do agravamento da pandemia decorrente do Covid 19, com as medidas de isolamento, e porquanto com a rotatividade de alunos nas aulas presenciais e a necessidade de garantir a merenda escolar aos alunos do ensino presencial e os kits escolares aos alunos do ensino à distância.

A presente contratação, que se entende ser imediata, será vinculada a preparação de procedimento licitatório para o ano de 2021, já que o saldo do antigo se encontra insuficiente as novas demandas (observando a continuidade de distribuição de kits escolares enquanto perdurarem as medidas de isolamento social).

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

(...)

**IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência** de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e **somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (Lei nº 8.666/93) (DESTAQUEI)

Nesse sentido, importa destacar a Decisão nº 347/1994 – Plenário do Tribunal de Contas da União que determina os pressupostos para aplicação da



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 91005/2021  
Parecer Jurídico Dispensa**

emergencialidade nas aquisições por dispensa de licitação.

a) que, além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizado no art. 24, IV, da mesma Lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não tenha se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do(s) agente(s) público(s) que tinha(m) o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;

a.3) que o risco, além de concreta e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado; (Decisão nº 347/1994, Tribunal de Contas da União)

No caso aqui testilhado, tanto a merenda escolar quanto as distribuições de kits escolares estão estritamente vinculadas a dignidade da pessoa humana e ao direito constitucional à alimentação, o que provoca a necessidade urgencial de aquisição emergencial até que procedimento licitatório convencional seja concluído.

Portanto, pelas razões acima expostas, verifica-se estarem presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão **pela qual opino favoravelmente à aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar e distribuição de kits escolares, por dispensa de licitação, de acordo com o inciso IV, da norma do artigo 24**, da Lei n. 8.666/1993. (DESTAQUEI)



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 91005/2021  
Parecer Jurídico Dispensa**

Nesse sentido, RECOMENDA **a continuidade do feito processual, mediante, o feito do Ato de Dispensa de Licitação** (em que conste a qualificação da empresa a ser contratada e definição do objeto com especificação), bem como sua publicação nos meios oficiais; (DESTAQUEI)

Antes da realização do empenho, liquidação e pagamento da nota fiscal, o Departamento competente deverá conferir a validade das respectivas Certidões Fiscais (Federal, Estadual e Municipal), Trabalhista e FGTS para análise da regularidade para com os Entes/Órgãos pertinentes.

Recomenda ainda, o máximo cuidado com os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para registro dos atos no sistema Colare, após a devida publicação nos meios oficiais.

Não obstante o presente parecer opinativo considera que a documentação apresentada possui veracidade ideológica.

É o parecer.

S. M. J.

Por ser o referido verdadeiro, firmo-o aos 15 dias do mês de março de 2021.

  
Leonardo Oliveira Rocha  
OAB.GO n 22.140